



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 34/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS DE MENSAGEIRO, MEDIANTE
EXECUÇÃO INDIRETA, COM ALOCAÇÃO DE
MÃO DE OBRA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exma. Desembargadora Presidente, **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **ASSERT SERVIÇOS EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.665.521/0001-810, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, Nº 1038, Sala 03, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, neste ato representada pelo Sr. **STÊNIO BARBOSA DE LUCENA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 451.961.924-68, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 39811 OAB/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 12.863/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 08/2020**, na Lei n.º 10.520/2002 e art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/1993; Lei Complementar n.º 123/2006; e Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, art. 60 da IN-05/2017- SEGES/MP, e Res. 103/12 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), Res. 169/2013 do CNJ e Portaria n.º 443 de 27/12/2018 do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 12.863/2023;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa terceirizada, na modalidade de dispensa de licitação, para prestação de serviços gerais de

mensageiro, pelo saldo remanescente do contrato, mediante execução indireta, conforme especificações constantes no Anexo deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços são medidos por postos e executados nas dependências da **CONTRATADA**, nos termos das especificações constantes do **Anexo I** deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 11.857,88** (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado na planilha constante do **Anexo II** deste instrumento e resumido na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL PARA 1 POSTO)	VALOR TOTAL MENSAL (04 POSTOS)
Prestação de serviços de mensageiros, de acordo com o contido neste instrumento.	04 (QUATRO)	R\$ 2.964,47	R\$ 11.857,88

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das

retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO NONO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DAS RETENÇÕES DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – Serão retidas do pagamento mensal e depositadas em conta-corrente vinculada as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, bem como de verbas rescisórias, em conformidade com o disposto no Ato TRT-GP-nº 280/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os percentuais relativos às rubricas enumeradas no *caput*, previstas na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013 e no Ato TRT-GP-nº 280/2017, são os seguintes:

13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO*	4,00%
*Considerando a extinção da contribuição social (10% sobre o FGTS), em conformidade com o art. 12, da Lei n.º. 13.932/2019, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.	
SUBTOTAL	24,43%
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO	Risco de acidente de trabalho

CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**	1%	2%	3%
*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91; e redução temporária dos percentuais de contribuição aos Serviços Sociais Autônomos – SESI/SESC e SENAI/SENAC (na vigência da MP nº.932/2020).	7,13%	7,33%	7,55%
TOTAL	31,56%	31,76%	31,98%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à abertura da mesma, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada correrão por conta da **CONTRATADA**, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias e não seja possível a negociação dos valores das tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo inclusive ser dispensada.

PARÁGRAFO QUINTO – Os saldos da conta corrente vinculada serão remunerados pelo índice da caderneta de poupança.

PARÁGRAFO SEXTO – A movimentação e o resgate de saldos da conta-corrente vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP-nº 280/2017 e no art. 12, da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados, consoante a previsão contida nesta cláusula, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas condições que seguem:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias, no momento do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pela importância relativa ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória eventualmente devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato em epígrafe;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** está autorizado a descontar das faturas e a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, assim como recolher as contribuições previdenciárias e a parcela do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA** no prazo legal.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em Planilha de Formação de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços (nos moldes daquelas constantes do Anexo II do presente contrato) e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI – a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para solicitação da repactuação contratual pela **CONTRATADA** terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o seu direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria.

PARAGRAFO SEXTO – Nas hipóteses em que as negociações para a celebração de acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato, e, nesse intervalo, o **CONTRATANTE** provoque a **CONTRATADA** para prorrogação contratual, fica resguardada a oportuna apreciação do pedido de repactuação contratual tempestivamente formulado pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARAGRAFO OITAVO – No caso previsto no inciso “III” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2024, data limite esta correspondente ao saldo remanescente da vigência do ajuste original, cuja contratação foi rescindida e havia sido prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pode este instrumento, ainda, ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando-se a soma dos prazos deste contrato e do ajuste original, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas prorrogações deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.79, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 – Despesas Diversas, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000619, datada de 03/08/2023, no valor de R\$58.069,47 (cinquenta e oito mil e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do termo de contrato assinado pelas partes, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo sexto desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Caução em títulos da dívida pública;
- III – Seguro-garantia;

IV – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos III e IV desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia constante no inciso I deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;

II – prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica desde logo autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo sexto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** está autorizado a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I- indicar Preposto pertencente ao seu quadro de empregados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, para responder, principalmente na Cidade do Recife, pela execução dos serviços inerentes à **CONTRATADA**;

II- pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

III- fornecer, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de seus empregados e o comprovante de recolhimento dos encargos tributários e previdenciários relativos a este instrumento;

IV- fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados durante a efetiva prestação dos serviços;

V- assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive mortes, perdas ou destruições, multas, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes ou que envolvam responsabilidade civil;

VI- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados quando relacionadas com a execução dos serviços;

VII- comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

VIII- remeter ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

IX- responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do **CONTRATANTE** e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;

X- fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos, de acordo com o previsto no Edital, quando do início da execução dos serviços;

XI- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que porventura sofram acidentes ou que sejam acometidos de mal súbito, além de providenciar a substituição dos mesmos no prazo de máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, nos casos de impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho;

XII- substituir, mediante solicitação da fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, empregado que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local de trabalho estiver causando embaraços ou situações inconvenientes;

XIII- providenciar substituto, em caso de falta ao trabalho de empregado da **CONTRATADA**, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação do **CONTRATANTE** :

- a) caracteriza falta ao trabalho o transcurso de 01 (uma) hora, após o início do expediente, sem que o funcionário tenha comparecido ao seu local de trabalho;
- b) o substituto do empregado faltoso só será aceito se atender ao perfil exigido pelo **CONTRATANTE**;
- c) caso o substituto não seja aceito pelo **CONTRATANTE**, por não atender ao perfil exigido, será descontado na fatura do mês o valor correspondente à falta do empregado;
- d) em caso de ausência de empregado da **CONTRATADA**, não substituído, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao quantitativo de faltosos e número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- e) o empregado substituído a pedido do **CONTRATANTE**, não poderá voltar a lhe prestar serviços.

XIV- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XV- manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI- fornecer ao gestor do contrato, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a nota fiscal referente à prestação dos serviços do mês em curso para fins de liquidação e pagamento;

XVII- submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** a relação de seus empregados selecionados para a prestação de serviços, inclusive substitutos eventuais, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos para a execução dos serviços, quando for o caso;

XVIII- garantir o funcionamento dos postos, independentemente de haver expediente no **CONTRATANTE**, podendo haver redução do quantitativo de postos quando expressamente autorizado pelo gestor do contrato;

XIX- manter contato com a fiscalização do **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas;

XX- comprovar, perante o **CONTRATANTE**, no primeiro mês da prestação dos serviços e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados e com os responsáveis técnicos, mediante exibição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física;

XXI- realizar e comprovar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **CONTRATANTE**;

XXII- efetuar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste contrato no prazo definido em lei;

XXIII- fornecer vale-transporte referente ao mês subsequente até o último dia do mês em curso;

XXIV- fornecer aos empregados vale-alimentação até o 1º (primeiro) dia do mês a ser trabalhado;

XXV- não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

XXVI- garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XXVII- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

XXVIII- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM;

XXIX- elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

XXX- elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXXI- assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

XXXII- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas de origem local para execução dos serviços (nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos I e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

XXXIII - entregar, quando da solicitação pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na prestação do serviço:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado: e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

XXXIV – entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXXV – realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

XXXVI - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XXXVII - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XXXVIII - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos correspondentes relacionados acima deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - efetuar o pagamento da nota fiscal do serviço prestado, em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento;

II- prestar as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados;

III - fornecer formulários necessários, utilizados pela **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços;

IV - permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados e portando crachá de identificação;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela unidade designada;

VI - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

VII - acompanhar o registro de frequência dos servidores da **CONTRATADA**, para fins de fiscalização e controle;

VIII - fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IX - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

a) solicitar ao Preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) solicitar as CTPS dos empregados da **CONTRATADA** encarregados da execução dos serviços para examinar e comprovar o registro de função profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A frequência dos funcionários será preenchida diariamente e assinadas por eles em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, fazendo constar os horários de chegada, de saída e intervalos para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ausência de empregado da **CONTRATADA**, não substituído, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao quantitativo de faltosos e número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores representantes da Administração e respectivos substitutos, denominados gestor e fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor do contrato será auxiliado pela Unidade encarregada dos serviços postais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução contratual a Administração estará autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela mesma. (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será caracterizada como falta grave da **CONTRATADA** o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não

pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 07 de agosto de 2023.



CONTRATANTE – TRT6



CONTRATADA - EMPRESA

VISTO



VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos – DCON/CLC/TRT6

ANEXO I

QUANTITATIVO DE POSTOS

POSTOS DE SERVIÇOS GERAIS DE MENSAGEIRO

Item	Quantidade de postos	Localização	Endereço
1	03	Sede do TRT6	Cais do Apolo, 739 – Bairro do Recife Antigo – Recife – PE CEP 50 030 902
	01	Fórum Trabalhista do Recife	Cais do Apolo, 739 – Bairro do Recife Antigo – Recife – PE CEP 50 030 902

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Os serviços serão executados no Edifício Sede e Anexo I do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, situado no Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife Antigo, Recife – PE.

1.1. Quando necessário, dentro do horário de trabalho, os serviços poderão ser realizados em outros municípios integrantes da estrutura do TRT6, com retorno no mesmo dia, situação em que o transporte dos funcionários da **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**;

1.2 O funcionamento dos postos de trabalho será de 44 horas semanais, sendo de 9 horas em quatro dias da semana e 8 horas em um dia da semana, no horário compreendido entre as 7:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora par almoço.

1.3 Excepcionalmente, em eventos institucionais, esse horário poderá ser alterado, adaptando-se o início e o final do expediente, para atendimento as necessidades do **CONTRATANTE**, resguardando-se sempre as obrigações trabalhistas decorrentes destas

2 Rotina da Execução dos Serviços

2.1 Transportar malotes e documentos dentro e fora das dependências do **CONTRATANTE**;

2.2 Separar, conferir e entregar as correspondências recebidas (via correio ou malote) e aguardar a sua conferência pelo recebedor. No caso de ausência de alguma correspondência, deverá retornar ao Setor de origem para averiguar o motivo da falha;

2.3 Conferir as anotações feitas pelos servidores nos livros de protocolo de entrega das correspondências;

2.4 Preparar e acondicionar correspondências em malotes, conferindo as correspondências relacionadas nas guias, juntamente com o número de lacre e malote registrado na guia;

2.5 Transportar caixas arquivos, documentos e processos;

2.6 Realizar entrega de documentos em estabelecimentos fora das dependências do **CONTRATANTE**;

2.7 Entregar ou receber materiais de pequeno porte em outras unidades do TRT6 ou estabelecimentos fora das dependências do **CONTRATANTE**;

2.8 Separar os AR's recebidos em devolução do correio;

- 2.9 Receber e enviar documentos via fac-símile e meios eletrônicos;
- 2.10 Postar correspondência e objetos;
- 2.11 Retirar correspondência e objetos nas Agências dos Correios ou em outros órgãos;
- 2.12 Transmitir mensagens verbais e escritas;
- 2.13 Anotar e transmitir recados;
- 2.14 Outros correlatos, conforme necessidade do serviço.
- 2.15 Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
- 2.16 Controlar a quantidade de documentos entregues e recebidos, mediante recibo, registrando a origem e destino dos mesmos;
- 2.17 Utilizar a forma de comunicação em linguagem formal, em tom moderado, sendo proibido o uso de gírias, jargões, palavrões, expressões coloquiais ou qualquer outra forma diversa da estabelecida;
- 2.18 Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;
- 2.19 Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;
- 2.20 Comunicar imediatamente à Coordenadoria de Segurança Institucional todo acontecimento considerado irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da Administração;
- 2.21 Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.22 Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDAS

3 - Curso de ensino médio completo;

3.1 - Os profissionais da **CONTRATADA** deverão comprovar uma experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades relacionadas com a atividade de serviços gerais.

UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus aos seus empregados uniformes e seus complementos, em conformidade com os serviços a serem desempenhados, nos seguintes padrões e quantidades:

TIPO	QUANTIDADE POR EMPREGADO		ESPECIFICAÇÃO
	INICIAL	SEMESTRAL	

CALÇA	02	01	Calça social, tecido de tergal, gabardine ou similar, na cor preta ou azul marinho.
CAMISA	04	02	Camisa social de mangas curtas, tecido de algodão misto, modelo pólo, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.
CINTO	02	01	Cinto esporte fino, de couro, cor preta, fivela em aço cromado e costurada.
SAPATO	02 (pares)	01 (par)	Sapato esporte fino, de couro, cor preta, com cadarço, solado em poliuretano, com palmilha em gel.
MEIA	04 (pares)	02 (pares)	Meia em tecido de poliamida ou similar, cor preta.

4.1 - O fardamento deverá ser substituído no caso de apresentar dano, decorrente ou não da atividade desenvolvida, ou na hipótese de desgaste pelo uso.

4.2 - Será vedada a distribuição de uniformes usados e não condizentes com os serviços a serem executados, bem como o desconto dos respectivos custos nos salários.

**ANEXO II
PLANILHA DE REFERÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			12.863/2023
Número da Licitação:			08/2020
DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de Apresentação da Proposta (Dia/Mês/Ano):		09/06/2023
B	Município/UF:		Recife - PE
C	Tipo de Serviço:		Serviço de Apoio Administrativo e Operacional
D	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4122-05
E	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Mensageiro
F	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.328,30
G	Registro da CCT no MTE		PE000108/2023
H	Mês e Ano da CCT/Sentença Normativa/Dissídio:		jan/23
I	Data Base da Categoria		1º janeiro
J	Número de Meses de Execução Contratual:		24
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração		VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.328,30
B	Outros (Especificar)		
C	Outros (Especificar)		
TOTAL - MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			R\$ 1.328,30
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	VALOR
A	13º Salário	8,33%	R\$ 110,65
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 160,72
SUB-TOTAL Submódulo 2.1		20,43%	R\$ 271,37
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional	7,314%	R\$ 97,15
Total Submódulo 2.1		27,74%	R\$ 368,52
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia (FGTS) e Outras Contribuições			

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 265,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 33,21
C	Seguro Acidente de Trabalho = RAT x FAP	2,00%	R\$ 26,57
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,92
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,97
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,66
H	FGTS	8,00%	R\$ 106,26
TOTAL Submódulo 2.2		35,80%	R\$ 475,53

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários				VALOR
A	Auxílio Transporte				R\$ 68,64
	Nº Bilhetes	Dias/Mês	Valor da Tarifa	Valor pago pelo empregado	
	2	18,09	R\$ 4,10	79,70	
B	Auxílio Alimentação				R\$ 147,55
	Refeição/dia	Dias/Mês	Valor do Vale	Desconto 20% PAT	
	1	20,7	R\$ 8,91	R\$ 36,89	
C	Benefício Social Familiar				R\$ 69,98
C	Cesta básica (desconto 20% PAT)				R\$ 98,80
TOTAL Submódulo 2.3					R\$ 384,97

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 368,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 475,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 384,97
Total		R\$ 1.229,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,03%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,40
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,002%
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 0,03
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,50%
F	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 19,92
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,194%
H	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 2,58
I	Aviso Prévio Trabalhado	0,069%
J	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 0,92
K	Aviso Prévio Trabalhado	2,50%
L	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 33,21

TOTAL - MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 57,06
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	0%	R\$ 0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,04%	R\$ 0,53
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,020%	R\$ 0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,010%	R\$ 0,13
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,010%	R\$ 0,13
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Doenças	0,03%	R\$ 0,40
Subtotal		0,11%	R\$ 1,46
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,04%	R\$ 0,52
TOTAL Submódulo 4.1			R\$ 1,98
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2			VALOR
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
TOTAL Submódulo 4.2			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 1,98
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 1,98

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes	R\$ 9,92
B	Outros (Especificar)	
TOTAL - MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 9,92

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
		Alíquota	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos Indiretos	0,010%	R\$ 2.626,29	R\$ 0,26

B	Lucro		0,01%	R\$ 2.626,55	R\$ 0,27	
C	Tributos	Tributos Federais	PIS	1,14%	R\$ 2.626,82	R\$ 31,99
			COFINS	5,25%		R\$ 147,32
			OUTROS	0,00%		R\$ 0,00
		Tributos Municipais	ISSQN	5,00%		R\$ 140,31
			OUTROS			R\$ 0,00
		Outros Tributos				R\$ 0,00
Total das alíquotas dos tributos			11,39%			
TOTAL - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					R\$ 338,18	
VALOR POR EMPREGADO - QUADRO RESUMO					VALOR	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				R\$ 1.328,30	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$ 1.229,02	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				R\$ 57,06	
D	Módulo 4 - Custo para Reposição do Profissional Ausente				R\$ 1,98	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 9,92	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros				R\$ 338,18	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO					R\$ 2.964,47	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - QUADRO RESUMO						
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B) X (C)	QTDE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (F) = (D) X (E)	
Messageiro	R\$ 2.964,47	1	R\$ 2.964,47	4	R\$ 11.857,88	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (24 MESES)					R\$ 284.589,12	

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]